



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 304ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 008/2016	
Referência	Processo nº 1047068/2015	
Interessado	JOSÉ AILTON DE ALMEIDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1047068/2015, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 304ª, apreciando o processo nº 1047068/2015, em que a empresa **JOSÉ AILTON DE ALMEIDA**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000341901-0, desde 25/08/2014, CNPJ 13.006.870/0001-10, através de seu proprietário, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Tec. Eletrotec. WLISSES DE LUCENA SOUSA, CREA-PB nº 161499181-2, com horário de trabalho de 08h00min as 14h00min (seg/sab), conforme documentos anexados ao processo, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo seu representante legal, o Sr. José Ailton de Almeida; b) Certificado de condição de microempreendedor individual e Requerimento de Empresário devidamente registrados na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba) em 14/12/2010 e 21/02/2013 respectivamente; c) ART PB20160059232, para o registro de cargo/função; d) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 06 horas por dia, e; **considerando** que o objetivo social da empresa é: “*Serviços de comunicação multimídia - scm; serviços de redes de transporte de telecomunicações – srtt, provedores de acesso às redes de telecomunicações; tratamento de dados, provedores de ser de aplicação e serviços de hospedagem na internet; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; treinamento em informática e em desenvolvimento profissional e gerencial (conf. requerimento do empresário, de 21/02/2013)*”; **considerando** que as atribuições do profissional indicado como RT NÃO são coerentes com as atividades do objetivo social da empresa; considerando o disposto no artigo 9º da mesma Resolução - só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma; considerando que o auto de infração lavrado contra a requerente, 300019574/2015 (falta de RT) está em fase de REVELIA e será submetido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

ao julgamento da CEEE, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão do Tec. Eletrotec. WLISSES DE LUCENA SOUSA, CREA-PB nº 161499181-2, na Firma Individual de Leigo JOSÉ AILTOM DE ALMEIDA ME, uma vez que o mesmo NÃO possui atribuição profissional coerente com o objetivo social da mesma, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução 336/89, do Confea, podendo a empresa apresentar responsável técnico (engenheiro, tecnólogo ou técnico industrial), devidamente registrado no Crea, da modalidade telecomunicações. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Marcos Lázaro de A. Quirino, Antônio dos Santos D´alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de março de 2016

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)